



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.270.447/0001-46
Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633
e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br
Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

LEI Nº. 1.773, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

Homologa Termo de Cooperação celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

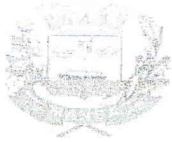
O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 03/05/2010, entre o Município de Manga e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa PAC/FNHIS Habitação de interesse social, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Manga.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção de habitações.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: (38) 3615-1170 - Fax (38) 3615-1633

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – Manga – CEP 39460-000

Parágrafo Único – A isenção do ISSQN, referida no *caput*, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Ficam condicionadas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos até o dia 03 de maio de 2010.

Manga, 28 de fevereiro de 2011.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho.
Prefeito Municipal